



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **9** páginas)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025 ..... 3

##### CONTABILIDADE E TESOURARIA

##### JUSTIFICATIVA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 ..... 4

##### JUSTIFICATIVA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 ..... 7





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº 404/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.  
PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE  
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025 – PROCESSO Nº  
404/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-  
CIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
SINALIZAÇÃO E AFINS DE UTILIZAÇÃO DE DIVERSAS SE-  
CRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE CONSUMO  
NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedor: Itens: 01 à 26 – Empresa: BANDERPLACA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - CNPJ:  
58.580.993/0001-06; REGINALDO ELOY MARCOMINI  
DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 10 de de-  
zembro de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 038/2025  
AJUSTE Nº: 215/2025; Empresa: BANDERPLACA IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA; Valor: R\$  
124.194,25 (cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e  
quatro reais e vinte e cinco centavos)

Do pagamento: Até 60 (sessenta) dias após emissão da nota  
fiscal.

Data assinatura: 09/12/2025.

Vigência: de 09/12/2025 à 08/12/2026.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito  
Municipal – 10 de dezembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

## CONTABILIDADE E TESOURARIA

### JUSTIFICATIVA

### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

#### JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS.

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis.

**OBJETO:** Atendimento especializado multidisciplinar em saúde e equoterapia a crianças a partir de 2 (dois) anos de idade com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023:** 25/01/2023 a 31/12/2023.

**VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

**VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** 01/01/2025 a 31/12/2025.

**VIGÊNCIA PREVISTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** 01/01/2026 a 31/12/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

*metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.408/2022, o Termo de Colaboração nº 01/2023 deu origem à parceria destinada à oferta de atendimento especializado multidisciplinar em saúde e sessões de equoterapia para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo Aditivo, tendo a entidade já enviado os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Macedônia, que sem eles não teria como atender sua população.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia e Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 11 de dezembro de 2025.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

## CONTABILIDADE E TESOURARIA

### JUSTIFICATIVA

#### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS - APAE.**

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis.

**OBJETO:** Promover o atendimento especializado na área da educação, a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023:** 25/01/2023 a 31/12/2023.

**VIGÊNCIA DO SEGUNDO/TERCEIRO TERMO ADITIVO:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

**VIGÊNCIA DO QUARTO/QUINTO/SEXTO TERMO ADITIVO:** 01/01/2025 a 31/12/2025.

**VIGÊNCIA PREVISTA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO:** 01/01/2026 a 31/12/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da ineligibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.404/2022, a parceria decorrente do Termo de Fomento nº 01/2023 contemplou o atendimento especializado na área da educação destinado a famílias com pessoas com deficiência e a idosos com algum grau de dependência, cujas limitações foram agravadas por violações de direitos que comprometem o desenvolvimento da autonomia. A parceria abrange, ainda, atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Também foi considerado o Parecer Técnico emitido pelo setor demandante, o qual atestou a viabilidade da celebração da parceria.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo Aditivo, apresentando, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025

Ano I - Edição 1.279

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Macedônia, que sem eles não teria como atender sua população.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia e Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 11 de dezembro de 2025.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal